



SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

COMISSÃO DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

Proposição: **Projeto de Lei nº 310/2023**

Autoria: **Deputado Soldado Sampaio**

Ementa: **“Dispõe sobre o reconhecimento das línguas indígenas faladas no Estado de Roraima como patrimônio cultural imaterial, e estabelece a cooficialização de línguas indígenas e institui a Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas do Estado de Roraima”.**

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão o Projeto de Lei n.º 310/2023, de autoria do Deputado Soldado Sampaio que **“Dispõe sobre o reconhecimento das línguas indígenas faladas no Estado de Roraima como patrimônio cultural imaterial, e estabelece a cooficialização de línguas indígenas e institui a Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas do Estado de Roraima”.**

Ao dar entrada nesta Casa, a matéria foi lida na Sessão Plenária e, logo após, distribuída em avulsos para conhecimento dos (as) Nobres Deputados e Deputadas.

Formalizados os autos do processo legislativo, este (a) Parlamentar foi designado (a) para relatar a presente proposição.

Por fim, nos termos do art. 79-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição foi encaminhada à Assessoria Jurídica de Apoio às Comissões para providências.

É o relatório.



PARECER DO RELATOR

Trata-se de análise do Projeto de Lei n.º 310/2023, de autoria do Deputado Soldado Sampaio que **“Dispõe sobre o reconhecimento das línguas indígenas faladas no Estado de Roraima como patrimônio cultural imaterial, e estabelece a cooficialização de línguas indígenas e institui a Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas do Estado de Roraima”**.

Diante ao exposto, o respeitável projeto em discussão possui **constitucionalidade, tendo em vista se tratar de matéria de abrangência do legislativo**.

Oportuna a transcrição parcial das justificativas apresentadas pelo (a) Autor (a) da proposição, ao versar que “O presente projeto de lei cuja ementa “Dispõe sobre o reconhecimento das línguas indígenas faladas no Estado de Roraima como patrimônio cultural imaterial, e estabelece a cooficialização de línguas indígenas roraimenses”, objetiva materializar por meio de lei ordinária a diversidade linguística existente em meio aos povos originários do Estado de Roraima. Conforme dados do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), no Brasil aproximadamente mais de 250 línguas sejam faladas, entre indígenas, de imigração, de sinais, crioulas e afro-brasileiras, além do português (nossa língua oficial) e de suas variedades. No tocante às línguas indígenas, especificamente, estima-se que em torno de 180 delas são atualmente faladas, fato que eleva o Brasil dentre os dez países mais multilíngues do mundo”.

Diante ao citado, verifica-se que o presente projeto encontra amparo na Constituição do Estado de Roraima, precedendo que a Carta Estadual confere ao Autor a competência para a propositura de Projeto de Lei e Projeto de Lei complementar. *In verbis:*

Art. 41. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Presidente do Tribunal de Contas, ao Reitor da Universidade Estadual, ao Procurador-Geral de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos no art. 61 da Constituição da República e nesta Constituição.



Constata-se ainda que a matéria está encartada na competência administrativa concorrente do Estado-membro da federação, vez que o tema não se encontra no rol de competência privativa da União, disposta no art. 22, inciso I da CF/88.

Sobre o assunto, dispõe o texto da Constituição Federal de 1988.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Em face do exposto, após a análise realizada por esta relatoria, verifica-se que a presente proposição está em plena consonância com as normas do nosso ordenamento jurídico. Isto posto, opina-se pela **aprovação** da proposição em análise.

É o Parecer



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



VOTO

Do exposto, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 310/2023**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 06 de Maio de 2024

Odilon Filho
Deputado Estadual